

CONTRARRAZÕES DE RECURSO CONTRA A DESCCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo Senhor, Luís Antônio Benites Michel, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2018 – OBRA PASSO FUNDO.

KUPSKI CONSTRUTORA LTDA¹, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.191.176/0001-19, com sede na Av. Polônia, 1272, B. São Geraldo, CEP 90230-110, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no § 3º, do art. 109, da Lei n.º 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a ENGASTE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA que visa desclassificar a proposta da KUPSKI CONSTRUTORA LTDA, para o qual expomos os motivos de nosso inconformismo no articulado a seguir.

¹ Empresa do ramo de construção civil, prestes a completar 43 anos de atividades ininterruptas, com atuação majoritária em execução de obras públicas, a qual pela primeira vez em sua história se enquadrrou como EPP para o ano de 2018, em função da grave crise econômica que assolou o país, tendo impacto sobre a receita bruta anual da empresa no ano de 2017.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a KUPSKI CONSTRUTORA dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedo que, depois de ter sido habilitada integralmente no pleito e ter sido declarada vencedora após desempate conforme critério previsto no § 1º, art. 44., da Lei Complementar nº 123/2006, teve a sua proposta questionada pela ENGASTE, sob a alegação de que a mesma não poderia usufruir dos benefícios de se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida pretensão de desclassificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES PARA JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO DA ENGASTE

O recurso sob comento, merece ser improcedente, porque:

- Não trata da fase atual do certame, a qual se refere às propostas, fazendo alegações que já tiveram seus questionamentos sanados na fase apropriada (habilitação), transcritos na Ata nº 05/18 da presente concorrência, estando assim o recurso da ENGASTE fora do prazo legal por não tratar de argumentos sobre a proposta (**recurso intempestivo**);
- Distorce a data legal para apresentação dos Documentos Contábeis, a qual é obrigatório pelo Código Civil aos “quatro meses seguintes ao término do exercício social”, conforme seu inciso I, art. 1.078, ou seja, **na data da entrega da Habilitação e Proposta (23/04/2018) da referida concorrência, o último exercício social exigível remetia ao ano de 2016, NÃO tendo a KUPSKI obrigatoriedade de apresentação da Escrituração Contábil de 2017, a qual seria exigida somente APÓS 30/04/2018 de acordo com o Código Civil e/ou até o último dia útil de maio do ano seguinte ao ano-calendário para apresentação da Escrituração Contábil Digital (EDC) através do Sistema**

Público de Escrituração Digital (SPED), tendo tal data limite previsão no Art. 5º, da IN RFB nº 1774/2017;

- A KUPSKI atendeu plenamente o procedimento para desempate, de acordo com o inciso I, art. 45, da LC nº 123/2006 e item 13.c. do Edital;
- De forma antagônica ao trecho da citação de Marçal Justen Filho apresentada pela ENGASTE em seu recurso na página 5, a mesma não admite que a Comissão de Licitação faça diligência para esclarecer uma dúvida, o que vai no sentido oposto ao preconizado pelo autor citado, que concorda com a realização de diligências sempre que possível para dirimir dúvidas, classificando como um “dever da autoridade julgadora” e acrescentando que “se a dúvida for sanável por diligência será obrigatória a sua realização”;
- Distorce o papel da diligência, dispositivo este constante no item 14.4. do Edital, que tem por função tão e só ESCLARECER fatos, pois **os documentos para plena habilitação da KUPSKI já haviam sido integralmente entregues no envelope de Habilitação**, como acertadamente constatado pela Comissão de Licitação no julgamento da habilitação onde afirma que a KUPSKI atendeu a todo Edital, conforme Ata nº05/2018;
- **Todos os requisitos previstos em Edital para enquadramento como EPP, presentes no item 2.2.c., foram cumpridos pela KUPSKI, conforme folhas 33, 34 e 35 do processo licitatório, respectivamente, anexos A, B e C que estão ao final do presente documento, os quais deviam estar fora do envelope para imediata comprovação na ocasião do credenciamento na sessão de entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta, tendo sido realizado através de seu representante legal credenciado na sessão de julgamento, sendo também atendida esta exigência editalícia (item 13.b. do Edital);**
- É fundamental frisar que a diligência realizada pela Comissão de Licitação **APENAS CONFIRMOU aquilo que já se sabia nos documentos apresentados na abertura da fase de Habilitação**, a condição legítima da KUPSKI como EPP, **ficando assim duplamente atestada a veracidade de tais documentos, SEM a apresentação de quaisquer fatos novos ao processo licitatório;**

- Demais documentos que também atestam o porte da KUPSKI como EPP e que fazem parte do processo licitatório são: comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), folha 618 do processo licitatório, anexo D que está ao final do presente documento, na qual a partir janeiro de 2018, através do Boletim nº 10/2017, da Divisão de Administração do Cadastro de Pessoas Jurídicas (DICAJ), a Receita Federal do Brasil somente irá deferir a alteração de porte (evento 222) quando constado que já foi realizado o enquadramento no Órgão de Registro (Junta Comercial do RS, neste caso), tendo sido sem ressalvas deferido o enquadramento da KUPSKI, prova que consta em seu comprovante do CNPJ com a indicação de porte como EPP; consulta ao site da Junta Comercial do RS realizada pela Comissão de Licitação no momento da abertura dos envelopes da Habilitação para verificar a autenticidade do documento de enquadramento como EPP, folha 44 do processo Licitatório, anexo E que está ao final do presente documento.

Fica claro, portanto, que a minguia da indicação de qualquer dado concreto apresentado no recurso da ENGASTE que pudesse sustentar a imaginada incoerência da diligência e enquadramento como EPP da KUPSKI, deve ser afastada para não violar a lisura e transparência do processo licitatório.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a KUPSKI CONSTRUTORA LTDA apenas fez jus a preferência de contratação prevista em lei e os preços ofertados pela mesma para desempate são efetivamente os menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento das presentes contrarrazões de recurso, com efeito para:

- que a Comissão de Licitação MANTENHA o julgamento das propostas, ratificando a proposta da KUPSKI que foi a vencedora do resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que detentora do menor preço.

Outrossim, amparada nas contrarrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça



este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Porto Alegre, 11 de junho de 2018

ENG. CIVIL EVALDO KUPSKI – Representante Legal
CPF nº 295.662.150-53
KUPSKI CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 88.191.176/0001-19

ANEXOS

ANEXO A



Página 7 de 16

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA N.º 01/2018
PGEA N.º 00677.000.051/2018

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

KUPSKI CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.191.176/0001-19, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) **EVALDO KUPSKI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7001402853 e do CPF nº 295.662.150-53, DECLARA, para fins do disposto no subitem nº 2.2.c deste Edital, Concorrência nº 01/2018, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ MICROEMPRESA, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

☒ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Porto Alegre/RS, 23 de abril de 2018.

KUPSKI CONSTRUTORA LTDA,
Eduardo Kupski

EVALDO KUPSKI - Representante Legal
KUPSKI CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 88.191.176/0001-19

ANEXO B



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

A Sociedade KUPSKI CONSTRUTORA LTDA, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 19/04/1983, NIRE: 43.2.0060636-6, CNPJ: 88.191.176/0001-19, estabelecida na AV. COLÔNIA 1272, São Geraldo, PORTO ALEGRE, RS, CEP: 90230-110, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PORTO ALEGRE - RS, 04 de Janeiro de 2018

 _____ Sócio Eivaldo Kupski	 _____ Sócio Maria Elisabete Frasco Kupski
 _____ Sócio Evaldo Frasco Kupski	 _____ Sócio Juliana Frasco Kupski

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
----------------------------	----------------------



Junta Comercial, Indústria e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4392909 em 24/01/2018 da sociedade KUPSKI CONSTRUTORA LTDA, NIRE: 43.2.0060636-6 e processo 11271/2018
14/01/2018. Autenticação: 15.156111F855A5447-9640645F64F3E18A330E3565. Cleverton Siqueira - Secretário Geral. Para validar este
documento, acesse: <http://cupski.org.br> ou clique em: <http://cupski.org.br> e digite a sequência 43603. Este não é um documento autêntico.

2018.01.22

ANEXO C



Página 11 de 16

ANEXO D



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
Nº do CNPJ: 15.174.000/1-19 MATRIZ	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
Data de emissão: 11/07/1975	
Nome do estabelecimento: KUPSKI CONSTRUTORA LTDA	
Nome no estabelecimento (nome fantasia): KUPSKI CONSTRUTORA	
Descrição da atividade econômica: 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
Códigos de atividade econômica: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-02 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, telos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.81-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-8-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 73.12-0-00 - Serviços de engenharia	
Tipo de sociedade: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
Endereço: AV POLONIA	
Número: 1272	
Complemento:	
CEP: 90.230-110	
Estado: RS	
Município: PORTO ALEGRE	
Data de situação cadastral: 16/11/2002	

Atividade: 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

Emissão no dia 20/04/2018 às 20:08:55 (data e hora de Brasília)

KUPSKI CONSTRUTORA LTDA Página: 1/1

Eng. Carlos Eduardo Kupski

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/engreva/impresao/Impresao 20/04/2018

ANEXO E



Página **15** de **16**

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 395–401

$$2\text{H}^+ + \text{C}_2\text{O}_4^{2-} \rightleftharpoons \text{H}_2\text{C}_2\text{O}_4$$

100% CONSULTORIA LTDA EPP

Conclusions